



Número: 9

Horta, Sexta-Feira, 1 de Fevereiro de 1985

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

III Legislatura

I Sessão legislativa

Presidente: Deputado Reis Leite

Secretários: Deputados Manuel Avila e Manuel Goulart

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 10.05 horas.

1. Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelos Srs. Secretários da Mesa foram lidos uma interpelação ao Governo Regional "sobre as implicações para a Região decorrentes da entrada de Portugal para a CEE", apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD; e ainda um requerimento sobre o mesmo assunto, dirigido ao Sr. Sub-Secretário Regional para a Integração Europeia por todos os Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PSD.

Sobre assuntos de interesse político para a Região, intervieram os Srs. Deputados Dionísio de Sousa (PS) e Melo Alves (PSD).

2. Período da Ordem do Dia:

Neste período foram debatidas e aprovadas pelo plenário as seguintes matérias:

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Inscrição Marítima - Escolaridade Obrigatória (em continuação, na especialidade).**

A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo intervindo, a diverso título, o Sr. Deputado Manuel Serpa (PS), o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima) e o Sr. Deputado Borges de Carvalho (PSD).

- **Decreto Legislativo Regional nº 22/84, que permite o pagamento em prestações das dívidas ao Fundo de Desemprego, vetado pelo Sr. Ministro da República por inconstitucionalidade.**

Intervieram nos debates, a diverso título, os Srs. Deputados Dionísio de Sousa (PS), Borges de Carvalho (PSD) e José Decq Mota (PCP), tendo o decreto sido reconfirmado por unanimidade.

- **Decreto Legislativo Regional nº 18/84, que isenta de direitos de importação matérias-primas para a indústria de bordados, vetado pelo Sr. Ministro da República por inconstitucionalidade.**

Intervieram nos debates, a diverso título, o Sr. Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso) e o Sr. Deputado Dionísio de Sousa (PS), tendo o decreto sido reconfirmado por maioria com 27 votos do PSD e 2 do CDS a favor, 7 do PS e 1 do PCP contra.

Após a votação, produziram declarações de voto os Srs. Deputados José Decq Mota (PCP), Alvaro Monjardino (PSD) e Dionísio de Sousa (PS).

Os trabalhos terminaram às 11.55 horas, após ter sido aprovado, por unanimidade, uma proposta de resolução, apresentada pela Mesa, no sentido de se dar por terminado o período legislativo de Janeiro.

Presidente: Srs. Deputados, vamos então à chamada.
dar início aos nossos trabalhos. Vai-se proceder (eram 10.05 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Álvaro Monjardino, António Silveira, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Fernando Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João Vasco Paiva, José Simas Raposo, Luis Sousa Bastos, Manuel Ávila, Manuel Melo, Mário Castro, Mário Freitas, Melo Alves, Reis Leite, Renato Moura; **PS** - Carlos César, Carlos Mendonça, Dionísio Sousa, José Resendes, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita, Francisco Sousa; **CDS** - Alvarino Pinheiro, José Dias; **PCP** - José Decq Mota).

Presidente: Estão presentes 31 dos Srs. Deputados. Está aberta a Sessão. O público pode entrar.

Secretário (Manuel Ávila): Do Partido Social Democrata:

"Interpeção ao Governo (assinada por vários Deputados do Grupo Parlamentar do PSD).

A próxima - ao menos como tal anunciada - entrada de Portugal para a CEE levanta problemas que, pelo menos a nível regional, carecem de um debate em sede própria, para que dele resulte um esclarecimento tanto quanto possível aprofundado, e que abranja a maioria do povo açoriano.

Apesar dos trabalhos de participação alargada já levados a cabo na Região, permanecem ainda dúvidas e até desconhecimento por alguns agentes económicos das implicações que, para a economia portuguesa e açoriana, advirão com entrada de Portugal na Europa Comunitária.

E conveniente, também, que se debatam as reservas e ressalvas que ficarão estabelecidas em defesa da economia regional.

Pode, finalmente, revelar-se conveniente uma tomada de posição institucional exprimindo, com a legitimidade própria e um vigor adequado, o entendimento e a vontade do povo dos Açores sobre esta problemática.

Os Deputados signatários, em nome do Grupo Parlamentar do PSD vêm assim, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, f), do Estatuto, e 190º e ss. do Regimento, provocar por meio de interpelação ao Governo, a abertura de um debate sobre as implicações para a Região decorrentes da entrada de Portugal para a CEE, de maneira a aprofundar o conhecimento das vantagens, dos inconvenientes e das cautelas a fazer vingar, ou reservas a formular quanto ao envolvimento desta Região Autónoma relativamente à adesão portuguesa.

Horta, 31 de Janeiro de 1985.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD.

Secretário (Manuel Goulart):

"Requerimento nº 28/85 (do Grupo Parlamentar do Partido socialista)

Considerando a necessidade de associar as diversas forças sociais e políticas, especial-

mente aquelas que possuem representação parlamentar, às preocupações essenciais que representam a integração dos Açores na Comunidade Económica Europeia;

Considerando que essa participação, que reputamos fundamental nesse processo, só é possível se se facultarem a essas entidades os elementos julgados indispensáveis para um conhecimento global das situações e problemas criados pelas negociações da adesão, no que diz respeito aos interesses dos Açores;

Considerando, ainda que o Governo Regional apenas se tem dirigido a esta Assembleia tratando com persistente generalidade as questões que se prendem com a adesão à CEE, envolvendo-a em desusado secretismo, em prejuízo do seu mais adequado tratamento por parte dos parceiros sociais e partidos políticos;

Os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea d) do nº 1, do artigo 20º do Estatuto Político Administrativo requerem, com a máxima urgência, e em tempo útil, ao **Senhor Sub-Secretário Regional para a Integração Europeia** a prestação de todos os esclarecimentos, documentação ou posições assumidas pelo executivo regional, respeitantes aos "dossiers" negociados ou em negociação, no âmbito da adesão e com incidência directa ou relevante nos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 1 de Fevereiro de 1985.

Assinar todos os Deputados do Grupo Parlamentar do PS".

Secretário (Manuel Ávila): Consideram-se aprovados os Diários números 1 e 2 da III Legislatura.

Presidente: Agora, tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ontem, nesta Assembleia usámos uma boa parte do nosso tempo de trabalho num demorado e alongado debate, entrecruzado de protestos e contraprotostos, de intervenções disfarçadas de protestos, de protestos vestidos de intervenção, sobre a ignorância da maioria desta Assembleia, dos deputados do PSD, em relação ao novo acordo laboral dos empregados da FEUSAÇORES. Tudo isto, por causa de duas propostas de resolução apresentadas pelo PS e CDS, propondo uma tomada de posição em relação àquele acordo.

A Mesa decidia solenemente que a maioria era ignorante. Melhor e mais rigorosamente dito, o Presidente da Mesa decidia solenemente que a maioria era ignorante.

Secretário (Manuel Ávila): Não apoiado!

O Orador: A oposição duvidava!

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Quem é

inconsciente é o Sr. Deputado!

O Orador: Mas uma maioria não tem nunca o direito à ignorância. Tem muitos direitos, de facto, mas este - direito à ignorância - não pode tê-lo.

Deputado Natalino Viveiros (PSD): Nem tem-no!

O Orador: Mas a Mesa, ou melhor, o seu Presidente, insistia: A maioria é ignorante.

A oposição continuava renitente.

Seria mesmo toda a maioria, como o Sr. Secretário do Trabalho? Este, tendo ido a perguntar à Comissão dos Assuntos Internacionais - perguntas sobre o acordo laboral da FEUSAÇORES - levava duas respostas para duas perguntas. Por isso mesmo, à 3ª e 4ª pergunta que lhe fizeram, disse nada. Mudou de ilha, reuniu os técnicos e, então respondeu... à Comunicação Social. Respondeu e disse: o acordo é bom.

Mas, seria mesmo toda esta imensa maioria constituída por candidatos... a Secretários do Trabalho?

A oposição continuava a duvidar. Até apostava que a maioria não era ignorante.

Erguiam-se, agora, vozes da maioria, e argumentavam: Nós nem temos o texto do acordo! Nós nem sabemos quem foram os negociadores do acordo! Há alguns anos, levámos seis meses para tirar algumas conclusões sobre o anterior acordo!

Não posso deixar de referir isso, sem pensar no estranho contraste entre a maioria ontem às 15.30! e a maioria de ontem às 16.30!

A maioria das 15.30, em cerca de dois meses não conseguira inteirar-se, tomar conhecimento, e formar opinião sobre a centena, a escassa centena, de artigos do acordo laboral das FEUSAÇORES! A maioria das 16.30, propõe-se, analisar, discutir e aprovar o Plano a Médio Prazo no mês de Fevereiro; analisar, discutir e aprovar o Plano para 85 no mês de Fevereiro! E ainda o Orçamento para 85! E ainda interpelar o Governo sobre a CEE! E ainda, diz-se, a Lei de Orientação Agrícola. E ainda... o mais que se verá! Que fraqueza era aquela às 15.30! Que força era esta às 16.30!

A oposição, teimosa, contumaz, continuava a duvidar! Seria mesmo a maioria ignorante? A própria maioria que decidisse. E, ela decidiu, levantando-se e sentando-se, humildemente confessou:

- Nós somos ignorantes. Em face desta confissão de ontem, ontem mesmo nada mais havia a fazer.

Melhor, poderia ter-se feito, pelo menos uma coisa. Apresentar à Mesa uma proposta de resolução, para que a Mesa distribuisse uma fotocópia do texto do acordo a todos os deputados. Na realidade, podia-se ter feito a proposta de resolução. Ter-se-ia mesmo feito, não fosse

o receio de a Mesa resolver baixar a uma Comissão, ou a duas Comissões, a proposta. E continuaria a maioria no círculo vicioso da própria ingorância.

Ontem, pois, nada havia a fazer pela ignorância da maioria. Mas hoje há. Hoje vou tentar utilizar estes minutos para ajudar a dissipar, pouco que seja, as densas trevas da ingorância da maioria.

Vou tentar falar-lhe um pouco do acordo laboral.

Existem caminhos vários para chegar ao acordo. E verdade que a maioria ainda não descobriu nenhum. Mas existem.

O texto do acordo. As análises, comunicados e moções dos sindicatos. As análises, comunicados e moções da Comissão de Trabalhadores. O relatório da Comissão dos Assuntos Internacionais. As próprias propostas de resolução entregues nesta Assembleia.

Mas, existe mais um elemento que julgo de interesse trazer à consideração, breve, desta Assembleia. É um documento, que aqui tenho em meu poder, e que traduz a perspectiva da parte americana sobre o acordo. É um manual, feito à americana - com rigor, com precisão e já distribuído nos locais de trabalho - para orientar a aplicação do acordo, e que tem comentado, cláusula por cláusula, o próprio; e que dá, para cada cláusula, para cada artigo a interpretação americana.

É evidente que não vou desfibrar aqui, linha por linha, artigo por artigo, a interpretação americana do acordo. Vou-me contentar, nos escassos minutos, com uma tradução literal e um breve comentário da introdução deste manual.

"A análise feita (diz-se) é consistente, está de acordo com a intenção e a compreensão de ambas as partes, conseguida à mesa das negociações.

Na medida do possível, a lei portuguesa, existente à data da assinatura do acordo, foi incluída".

Este ponto é importante, por que novas leis laborais não são automaticamente aplicadas aos empregados das FEUSAÇORES.

"A maior parte dos nossos objectivos foram conseguidos nas negociações, e enumeram-se:

- Este regulamento deve ser visto como um acordo internacional. Por esta razão é superior à lei local. Contudo estão previstos mecanismos para adopção da lei local através de negociações.

- A tentativa para formar uma comissão arbitral e sujeitar-nos (são os americanos que falam) à jurisdição dos tribunais locais, em matéria laboral, foi severamente restringida.

- O sistema americano de classificação e a apelação através dos canais americanos foi mantida.

- O termo do contrato por caducidade foi aceite.

- A área para o inquérito salarial foi restrita à Terceira".

Esta uma parte da perspectiva americana sobre o acordo.

Deputado Natalino Viveiros (PSD): Não tem nada de especial...

O Orador: Não tem nada de especial? Efectivamente não tem... vejamos a primeira afirmação:

"Na medida do possível, a lei portuguesa existente à data da assinatura do acordo, foi incluída".

Comparemos com o que está no acordo. Comparemos esta visão com o que diz o acordo, no seu artigo 1º, nº 3: "O presente acordo está conforme com as disposições da lei interna portuguesa sobre trabalho, organização sindical e segurança social".

A interpretação americana diz que foi incluída, na medida do possível. O texto do acordo diz que ele está conforme com a lei portuguesa.

Em relação ao aspecto do carácter internacional que o acordo tem, isto deve ser visto em relação com o que acontecia em 76. Em relação ao acordo de 76, uma das censuras feitas justificadamente, a este acordo de 76 - um mero acordo entre o Comando Americano e o Comando Português - era a de que esse acordo apenas admitia a lei portuguesa como subsidiária. Era, efectivamente, uma inversão no ordenamento jurídico. Os americanos conseguiram que esta inversão fosse suprimida.

Actualmente, mantendo a totalidade das disposições do acordo de 76, esta regulamentação, hoje, é um acordo internacional. Eles conseguiram este objectivo: foi o de pôr no seu lugar, dando carácter de lei internacional ao acordo.

Presidente: Sr. Deputado, eu gostava só de chamar a atenção de que falta um minuto para esgotar o seu tempo.

O Orador: Na alínea d) refere-se, explicitamente, a aceitação do princípio da caducidade do acordo. Este é o célebre e temido artigo 88º que refere a possibilidade de despedir, sem indemnização, qualquer trabalhador "por impossibilidade superveniente para exercer a totalidade das tarefas da sua função".

Os americanos consideram que foi um passo em frente a obtenção e a inclusão desta cláusula no acordo. Esta é, efectivamente, uma das cláusulas que os empregados portugueses da "FEUSAÇORES" mais temem.

Esta é uma das cláusulas que será aplicada, implacavelmente, logo que entre em vigor o acordo.

Esta é uma das cláusulas que não há voltas interpretativas que consigam atenuar a força da própria leitura do próprio sentido literal do acordo.

Completei, em tempo, o esforço para trazer

alguns elementos à maioria, para limitar ou atenuar a sua ignorância.

Que ela não persevere nesta ignorância!

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Anteontem, ontem e já hoje, temos tido, nesta Assembleia, um debate político. Debate político que, valha a verdade, foi salpicado por muito pessoalismo, por muita emoção - mas, ainda bem que ele se realizou. E oxalá se continue a realizar com frequência, de maneira a que esses defeitos que certamente se encontraram nesse debate se vão atenuando.

A democracia aprende-se exercendo-se. E não podemos, na realidade, pretender que tudo é perfeito no exercício dessa democracia.

Foi aqui tema forte, estes dias, o acordo das Lajes, dentro do acordo das Lajes, o acordo técnico, e, muito mais especificamente, o acordo laboral. Ainda hoje, agora mesmo, acaba o Sr. Deputado Dionísio de Sousa de, mais uma vez, o referir. E, referiu-o, na sua forma habitual de apresentar as questões - de uma forma irónica, sarcástica, caustica. E acusou de ignorância a maioria. E vem, com algum atrevimento, com alguma responsabilidade, irresponsabilidade - mas, a ignorância também é atrevida - chamar os piores nomes à maioria - maioria que é ignorante e que não quer aprender.

Deputado Carlos César (PS): Muito bem...

O Orador: Ora, as coisas não são assim tão simples, Srs. Deputados e Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Esta Assembleia e a maioria desta Assembleia, pronunciou-se, relativamente ao acordo laboral das Lajes, naqueles aspectos em que já estava habilitada a fazê-lo. Pronunciou-se através da forma própria, através do voto de protesto, sobre a tentativa de aplicá-lo antes de ele ser juridicamente válido. Para isso, dispunha de elementos, e assim se pronunciou. E foi a maioria que o apoiou. Foi a maioria que também já o deixava à própria sugestão, no relatório da Comissão dos Assuntos Internacionais.

Deixava também a maioria, nesse relatório, que foi aprovado por unanimidade, a sugestão de que haveria que olhar para o próprio conteúdo do acordo laboral. E chamava a atenção para alguns aspectos ridículos desse mesmo acordo - como é o dizer-se que respeita a lei portuguesa, quando, na verdade, não a respeita. Mas, não vamos confundir as coisas. Não vamos querer aumentar a ignorância que anda à volta disto entre a população.

Uma coisa é o protestar contra a aplicação de um acordo que ainda não é juridicamente válido; outra, é pronunciar-se sobre esse próprio acordo e,

se é certo que ele não respeita a lei portuguesa, também é verdade que, uma vez que ele seja juridicamente válido, uma vez que ele seja constitucionalmente aceite pelas formas constitucionais previstas, aceite pelo Estado Português, ele pode derogar a lei portuguesa. Ele torna-se lei interna portuguesa, que derroga a lei interna nessa parte.

Portanto, vamos lutar contra a ignorância, Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Ora, e é aqui que se põe a questão, nós teremos que analisar efectivamente, para sobre ele nos pronunciarmos. Teremos que analisar com cuidado, juridicamente. Mas também politicamente e também factualmente e conjunturalmente aquele acordo - e, depois, vamo-nos pronunciar sobre em que é que ele deve ser modificado.

Pois, a proposta de resolução do PS muito pouco avança. Apenas dizia para os Governos dos Estados Unidos e de Portugal iniciarem a revisão do acordo. Mas, não dizia o que é que queria que se revisse e como é que queria que se revisse.

Parece-nos que a posição desta Assembleia poderá ser diferente, poderá ser mais concreta. Há aqui aspectos jurídicos; há aspectos políticos; e há aspectos conjunturais.

Surpreendentemente, vimos o CDS acusar de traição o Governo - chamar-lhe o "acordo da traição" - por causa do fundo do acordo, por causa do que lá se diz, de desrespeito - e é um facto - quanto à legislação laboral portuguesa. E, foi surpreendentemente, porque, do que julgamos conhecer das ideias do CDS e das forças sociais que o apoiam - e muito recentemente tivemos congressos e reuniões importantes das entidades patronais deste país - é uma exigência, daquele partido e das forças sociais que o apoiam, a modificação da legislação laboral portuguesa.

Pois, da parte do PSD, também se exige uma maior flexibilidade dessa legislação laboral, para a própria defesa dos trabalhadores que, neste momento, se encontram com uma legislação laboral que, no entender de muitos (e esse é um assunto a aprofundar, cada vez mais, pelo partido a que pertence a maioria) é um impedimento ao investimento, nas pequenas e médias empresas; ao desenvolvimento da economia portuguesa; à criação de postos de trabalho; logo, à defesa dos interesses dos trabalhadores.

Surpreendentemente, assistimos ao PS numa posição anti-acordo, de um acordo que foi firmado pelo Governo do Estado Português, cuja maioria é PS.

Não nos surpreendeu a posição do PCP. O Sr. Deputado do PCP foi contra o acordo laboral. Está de acordo com o seu partido. Mas mais, foi, na sua intervenção antes da Ordem do Dia, contra todo o acordo com os Estados Unidos; contra esse tipo de acordo; contra o acordo

de utilização da Base das Lajes. E, está certo - está de acordo com o seu partido. O Sr. Deputado não traía os eleitores que o elegeram.

No entanto, o PSD e a posição da maioria nesta Câmara, é, no âmbito da legislação laboral, o de ela dever ser revista - o de não ser um ponto intocável.

No âmbito da política internacional, a nossa posição é, uma posição de cooperação com a NATO, de cooperação com o bloco ocidental, de integração no bloco ocidental.

Mas, não foram apenas estes, os pontos que aqui foram tocados. Foram também, e foram interessantes, referidos aspectos gerais acerca de um assunto de menor relevo - o de arrendamento para arruamentos domésticos e garagens. Foram discutidos também aspectos relativos à destrição que há entre os dois partidos maiores desta Assembleia - entre o PS e o PSD.

Presidente: Sr. Deputado, queria prevenir que falta um minuto para terminar o seu tempo.

O Orador: E ainda bem (muito obrigado Sr. Presidente) que isso surgiu. São necessárias clarificações.

Por outro lado, foi também visto o nosso posicionamento - o nosso, da Região Autónoma - no Estado Português. Eu quero reafirmar que adiro, inteiramente, à posição do meu partido, do PSD, que é a de uma autonomia democrática para os Açores, numa solução portuguesa, europeia e ocidental.

E finalizo, apenas com uma notícia que eu vi ontem. A de que, Srs. Deputados, um administrador do Banco de Portugal estava ontem na Suíça a tentar vender, particularmente, várias toneladas de ouro. E pergunto: quanto ao acordo das Lajes, poderá ter ou não que haver cedências relativamente à lei portuguesa!

Muito obrigado.

(Palmas das bancadas do PSD e do Governo.)

Presidente: Srs. Deputados, terminámos a parte de Antes da Ordem do Dia. Vamos entrar nos nossos trabalhos da **Ordem do Dia**.

Ontem, os trabalhos terminaram com a aprovação, na generalidade, da proposta de decreto legislativo regional sobre a "Inscrição Marítima - Escolaridade Obrigatória". Vamos analisar esta proposta na especialidade.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre este artigo.

Não havendo intervenções, vou pô-lo à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo fazem o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 2º.

Secretário: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo está aberta a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Serpa.

Deputado Manuel Serpa (PS): É só um pequeno pormenor, mas, eu gostaria de o perguntar ao Sr. Secretário da Agricultura e Pescas, porque esta dúvida surgiu na Comissão dos Assuntos Sociais e já foi esclarecida pelo Sr. Comandante Vitor Silva.

De qualquer modo, dá-me a impressão de que não deverá ser aplicada taxativamente a parte relativa a licenças condicionais e provisórias aos filhos de pescadores, porque poderão, de facto, surgir casos em que, por qualquer razão, jovens estejam num ambiente de pesca, queiram, de facto, pescar e não tenham um pai pescador. Poderá acontecer isto. Portanto, discriminá-los não estaria bem.

Em compreendo perfeitamente que não podemos dilatar ou não podemos dar a ideia de que é uma concessão geral, generalizada; mas, se se salvaguardar algum caso deste género, acho que era de se fazer.

Gostaria, no entanto, de ouvir a sua opinião.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu julgo que esta questão foi, de facto, esclarecida pelo representante da Secretaria nesta matéria. O nosso entendimento é o que está aqui escrito.

Seria alargar demasiado a excepção e facilitar ainda mais aquilo que nós não queremos que seja um caminho de facilidade - portanto, que é a fuga, de facto, ao ensino.

Este diploma destina-se, especificamente, a casos muito concretamente levantados e que se relacionam com as comunidades piscatórias e com filhos de pescadores. Não são destinados a elementos provenientes de outras áreas dessas mesmas comunidades.

Portanto, de facto, é um diploma de área restrita de aplicação porque o problema foi levantado precisamente nessa área. Facilitar o caminho é, quanto a nós, extremamente grave porque é facilitar ainda mais a fuga à escolaridade.

E a nossa opinião sobre esta matéria. Evidentemente que a temos à disposição da Assembleia Regional para que se pronuncie sobre ela.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 2º façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 3º.

Secretário: Artigo 3º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo, está aberta a discussão.

Não havendo intervenções, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 4º.

Secretário: Artigo 4º. (Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo, está aberta a discussão.

Não há intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 4º., façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 5º.

Secretário: Artigo 5º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo, está aberta a discussão.

Não há intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 5º., façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 6º.

Secretário: Artigo 6º.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre este artigo.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 6º., façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 7º.

Secretário: Artigo 7º.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 7º., façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Partido Social Democrata deu a sua aprovação a este diploma, oriundo do Governo, mas não pode deixar passar este momento, para manifestar a sua satisfação pela coragem que ele próprio demanda.

Trata-se de um reconhecimento da realidade, quer económica quer social e até mesmo geográfica, de algo que precisa de muita atenção por parte dos poderes públicos. Tem sido o sector das pescas alvo de grandes atenções, por parte do Governo, e até mesmo de investimento sendo certo que se trata de um sector de extrema importância para a região que somos.

Mas, sem o elemento humano, não é possível este sector ter o desenvolvimento desejável para esta mesma região. E o reconhecimento de que há muito a fazer, para que haja não só trabalhadores neste sector mas sobretudo dignificar a actividade desses mesmos trabalhadores, merece o nosso total apoio.

Por isso mesmo, achamos que esta medida, sendo percursora de outras medidas, merece o nosso reconhecimento público - do bom entendimento que, neste sector, o Governo Regional está dando.

Presidente: Vamos então passar ao 2º ponto da nossa Ordem de Trabalhos. e vou abrir a discussão sobre a confirmação ou não, depois do veto do Sr. Ministro da República, sobre o Decreto Legislativo Regional nº 22/84. Sobre esta matéria está aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar agradecia à Mesa, se fosse possível, para me avivar um pouco a memória, que me indicasse qual é efectivamente o processo regimentalmente previsto para as reapreciações de diplomas, a fim de podermos decidir do nosso tipo de intervenção.

Obrigado.

Presidente: Trata-se do Regimento da Assembleia, do Capítulo V, página 45, desta edição, que creio que é única, "Segunda Deliberação", artigo 146º. Para a parte que nos interessa: "Na discussão na generalidade apenas intervirão, e uma só vez, o autor ou um dos autores do projecto ou proposta e um deputado por cada partido"; "A votação na generalidade versará sobre a confirmação do decreto da Assembleia Regional; a confirmação não exclui a possibilidade de alterações na especialidade."; "Só haverá discussão na especialidade se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração; neste caso a votação incidirá apenas sobre os artigos objecto de propostas."; "Não carece de voltar à comissão, para efeito de redacção final, o texto que, na segunda deliberação, não sofrer alterações.".

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas algumas breves, despretensiosas e modestas considerações sobre esta problemática do veto em matéria fiscal.

E óbvio que estamos em face de uma das questões mais complexas com que se defronta a nossa autonomia. Complexidade que envolve aspectos jurídicos, aspectos políticos. Complexidade que resulta da dificuldade de conjugar disposições que dizem respeito aos poderes do

Estado e aos poderes das regiões, e com base em determinações e em cláusulas constitucionais e estatutárias que são tudo menos rigorosas, precisas e claras.

Esta complexidade é patente a quem quer que faça uma leitura quer do acórdão do Tribunal Constitucional...

Presidente: Eu suponho que o Sr. Deputado está equivocado. Está em discussão o Decreto Legislativo Regional 22/84, sobre "Gestão do Fundo de Desemprego".

O Orador: Então, se fosse possível, retirava o que disse, não é?... mas não pode ser.

Deputado Fernando Faria (PSD): Fica cá registada para não se perder tempo. Distracção... Por aí há é alguma ignorância!

(Risos)

Presidente: Peço aos Srs. Deputados calma.

Está, então, aberta a discussão sobre o Decreto Legislativo Regional nº 22/84. Eu, de facto, não acrescentei um título porque, rigorosamente, o Decreto só tem o número. Não tem um título sobre o assunto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Social Democrata vai acolher o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais porque considera que, de facto, esse parecer está dado de encontro com as leis vigentes sobre a matéria e, nessa conformidade, vai, e é de opinião de, se confirmar o Decreto Legislativo Regional 22/84 - que permite o pagamento em prestações das dívidas ao Fundo de desemprego.

Concorda-se que, efectivamente, o veto do Sr. Ministro da República, além de não fundamentar minimamente a sua posição, não corresponde, no mínimo, à realidade jurídica que está em causa. De facto, nunca se poderia tratar de inconstitucionalidade mas sim de ilegalidade, apesar de se referir problemas de constitucionalidade. Mas, como se referia, isto em termos genéricos, e não se diz concretamente quais as disposições constitucionais que são violadas, ficamos na dúvida qual o fundamento que é apresentado no sentido de se exercer o veto que, efectivamente, foi exercido.

Não temos dúvidas que este Decreto Legislativo Regional, eventualmente, em termos formais, poderia ter tido uma elaboração diferente. Mas, neste momento, não se trata de discutir a formalidade do Decreto Legislativo Regional, mas sim a sua substância. E, na verdade, este diploma regional respeita na íntegra quer as disposições constitucionais vigentes quer a lei geral da República, sobre a qual e perante a qual a competência legislativa foi exercida por parte desta

Assembleia Regional - e referimo-nos concretamente ao Decreto-Lei 241/83, de 9 de Junho.

Neste aspecto, nós temos vindo a assistir a uma evolução legislativa, no Direito Português, muito positiva, que consiste em diplomas deste teor que contêm também matéria que se pode considerar e que se deve considerar lei geral da República, mas que "à contrário" acaba por especificar em que medida os órgãos de governo próprio podem exercer a sua competência legislativa. E este caso é um dos exemplos; mas quem acompanha a legislação portuguesa tem assistido, de facto, a este comportamento que nos parece que é efectivamente positivo, para que haja uma definição clara das competências dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais.

Foi nesta medida, tendo em conta as disposições constitucionais; tendo presente o disposto no artigo 9º deste mesmo Decreto-Lei; que a Assembleia Regional legislou, e legislou respeitando na íntegra o que está disposto no Decreto-Lei nº 241/83, porquanto foi-lhe dada competência para legislar na matéria específica dos artigos 1º e 2º. Foi nessa matéria que a Assembleia Regional legislou e assumiu os aspectos formais que estavam consagrados nesse mesmo diploma quanto à forma de executar aquilo que era disposto nos artigos 1º e 2º.

No que diz respeito aos restantes artigos, porque se trata efectivamente de matéria que deve ser considerada lei geral da República, porquanto, aliás este diploma apenas acaba por actualizar já normativos que estavam consagrados em diplomas legais anteriores, assim, nesta matéria, se considera que a Assembleia Regional não podia nem deveria alterar porquanto não estava no âmbito da sua competência.

Poder-se-ia, e, aliás, isto foi assunto que foi ponderado, levantar-se a questão se, em termos pragmáticos, não deveria também constar do diploma regional - essas mesmas disposições. Nós pensamos que, efectivamente, não há razões nesse sentido porquanto as pessoas que vão utilizar este diploma regional terão sempre necessariamente que utilizar o Decreto-Lei 241/83, em anexo a este diploma legislativo regional, porquanto há matéria nele consagrada que terá sempre necessariamente que se seguir aquando da aplicação deste mesmo diploma legislativo regional.

Parece-nos também que este procedimento é correcto porque parece-nos que não será correcto estarmos a reproduzir, na íntegra, todos os diplomas de carácter geral, nomeadamente os decretos-leis. Daí que pensemos que, efectivamente, a posição desta Assembleia Regional deve ser no sentido de confirmar, insofismavelmente, o Decreto Legislativo Regional nº 22/84, sendo certo que em nossa opinião - e creio que será opinião desta Câmara, atendendo ao facto de

ter havido uma prorrogação na entrada em vigor deste mesmo diploma legislativo regional é necessário fazer uma actualização, no que diz respeito a datas e no que concerne aos artigos 1º e 4º.

No fundo, nós assumimos, na íntegra, a tomada de posição da Comissão dos Assuntos Sociais e, nessa conformidade, parece-nos que a Assembleia Regional dos Açores estará actuando de acordo e dentro dos parâmetros constitucionais e legislativos - ao confirmar este diploma que foi aprovado por esta mesma Assembleia Regional.

Presidente: Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, nos termos regimentais, propostas de alteração, na especialidade do Partido Socialista e do Partido Social Democrata.

Eu creio que essas propostas, em relação ao artigo 1º e o artigo 4º são coincidentes.

Do Partido Socialista existe também uma proposta de alteração do artigo 6º e o acrescentamento de um novo artigo que é o artigo 7º.

De forma que nós vamos, primeiro, votar, na generalidade, e, depois, então, vamos entrar na especialidade. Vamos então votar na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam na reconfirmação do Decreto 22/84/A façam favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos, então, à discussão na especialidade.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

As duas propostas de alteração dos dois partidos - do PS e do PSD - existentes para este número um, deste artigo, são coincidentes, como já disse o Sr. Presidente, e referem-se apenas à troca de datas. Portanto, propõem que no lugar de "até 30 de Junho de 1984", seja "até 31 de Dezembro de 1984".

Presidente: Sobre o artigo 1º, com estas propostas de alteração, está aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar o artigo 1º com a alteração proposta pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 1º, com esta alteração, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Secretário: Artigo 4º.

(Foi lido)

Para este artigo também existem propostas do Partido Socialista e do Partido Social Democrata que alteram a data, contida no nº 1, ficando, no lugar de "1 de Julho de 1984", "1 de Janeiro de 1985".

Presidente: Sobre o artigo 4º, com a proposta de alteração apresentada pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista, está aberta a discussão.

Não havendo intervenções sobre a matéria, vamos então votar o artigo 4º, com as propostas de alteração dos dois partidos.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 4º, com esta alteração, façam favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Secretário: Da mesma forma, para o nº 2 existe também a proposta do Partido Social Democrata, de alteração da mesma data. Portanto, no lugar de "1 de Julho de 1984", para "1 de Janeiro de 1985.

Presidente: Sobre esta alteração, também está aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos então votar o nº 2 do artigo 4º, com a alteração proposta pelo Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam com esta alteração fazem o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Agora, vamos discutir o artigo 6º.

Secretário: Artigo 6º.

(Foi lido)

Para este artigo existe uma proposta de alteração do Partido Socialista que é no sentido de acrescentar, no final - portanto, a seguir ao artigo 5º - os artigos "6º e 7º do Decreto-Lei nº 241/83 de 9 de Junho". Concretamente, é introduzir aqui os artigos 6º e 7º. A diferença consiste nisso.

Presidente: Sobre esta proposta de alteração do Partido Socialista está aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Propusemos o acrescentamento, e a menção expressa neste artigo 6º, dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 241/83 por uma questão de lógica interna que nos pareceu corresponder melhor àquilo que a parte existente do artigo 6º já trazia. Ou seja, pareceu-nos que deveria ser um artigo redigido de forma que incluísse ou tudo ou nada.

Por isso, uma vez que já estava incluído no artigo 6º a aplicação dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei 241/83 pareceu-nos mais conveniente, por motivos práticos e por uma razão lógica, incluir também os outros dois artigos do diploma nacional.

Presidente: Continua a discussão.

tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós não concordamos, como é óbvio pela parte inicial da minha intervenção, com a proposta

do Partido Socialista por diversas razões.

A primeira delas seria esta Assembleia desdizer, no fundo, aquilo que acabou de aprovar na generalidade - a confirmação deste documento - porque acabaria por dar razão ao Sr. Ministro da República, embora desconhecendo os argumentos dele.

Em segundo lugar, parece-nos que são coisas totalmente distintas, quando a Assembleia diz que, para aplicação deste mesmo documento, aceita a fórmula que é apresentada pelo diploma da República que não se trata, em minha opinião, de lei geral da República. No que diz respeito a esta fórmula, a região podia arranjar uma fórmula diferente - mas não foi essa a opção da região nem do proponente. Outra coisa é nós colocarmos no nosso diploma normativos que consideramos que são genéricos - de aplicação a todo o território nacional (que é o caso do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º).

Daí que aquilo que consagra matéria que é lei geral, nós entendemos que não temos que reproduzir nos nossos diplomas regionais porque esses têm aplicação a todo o território nacional. E, de novo, confirmo aqui aquilo que o Sr. Deputado Melo Alves disse: nós integramo-nos, e com muita honra no Estado Unitário Português, embora defendamos a autonomia regional.

Mas, porque consideramos que é dentro deste estado e defendendo a autonomia nesses termos, há que se fazer uma distinção muito clara entre aquilo que se considera lei geral da República e leis especiais - leis ao abrigo da Constituição e no que respeita à competência legislativa regional.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A nossa posição, ao incluir esses artigos, teve apenas em conta, não a problemática de fundo da aceitação de leis gerais ou a distinção muito pormenorizada daquilo que deveria ser conscientemente assumido em cada artigo, em cada linha, em cada vírgula dos diplomas regionais - daquilo que é lei geral ou lei especificamente regional.

Tivemos apenas em conta, para além desta problemática - ou passando à margem dela - a conveniência prática de não ter disseminados por dois diplomas disposições, e ficarmos com um diploma incompleto, embora essa dispersão, efectivamente na nossa maneira de ver, não comprometa de forma nenhuma a aplicação das disposições genéricas.

Pareceu-nos haver uma razão, fundamental e essencialmente, prática nesta inclusão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, srs. Deputados, Srs. Membros dos Governo:

Parecendo-me embora que esta questão não é uma questão central nem essencial (e dei essa opinião, no seu tempo próprio, na Comissão), também me parece que, por uma questão de sistematização, o Decreto Legislativo Regional não fica pior, se incluir esta proposta de alteração que o Partido Socialista faz.

Pura e simplesmente dá-me a ideia que é, de facto, uma questão prática. Não é a questão de fundo. Nesse sentido queria expressar aqui, que apoio a proposta de alteração do Partido Socialista.

Muito obrigado.

Presidente: Se não há mais intervenções, vamos então votar o artigo 6º com a alteração proposta pelo Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 6º, com a alteração proposta pelo Partido Socialista, façam o favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que votam contra o artigo 6º, com a proposta do Partido Socialista, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Não foi aprovado com 26 votos contra do PSD, 2 votos contra do CDS, 8 votos a favor do PS e 1 voto a favor do PCP.

Presidente: Passamos, então, à proposta de inclusão do artigo 7º.

Secretário: "Proposta de Aditamento (do Partido Socialista).

Artigo 7º.

Os executados em processo de acusação fiscal por dívida ao Fundo de desemprego poderão efectuar o pagamento da dívida exequenda com a multa reduzida a metade, se o fizerem no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor deste diploma, mesmo que já tenham sido citados e desde que ainda não tenha sido efectuada a penhora."

Presidente: Está aberta a discussão sobre a inclusão deste artigo 7º. no diploma.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Só para elucidar que havia um erro de redacção no nosso texto. Trata-se não de "acusação fiscal" mas de "execução fiscal". Foi um lapso de dactilografia.

Não vou acrescentar mais nada às razões em relação à inclusão desta cláusula. Tem nem mais nem menos do que as razões referidas para as cláusulas do artigo 6º.

Presidente: Eu gostaria só de esclarecer o Sr. Deputado que na redacção que aqui está, efectivamente há um erro, mas de dactilografia. Existe a palavra "executados" ... não é? E na primeira linha... não é? Simplesmente, a palavra

"executados" estava com a, mas é um erro manifestamente de...

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Os executados em processo de acusação fiscal..."

Presidente: Ah, é de "execução".

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Exacto.

Presidente: Sobre este assunto, está aberta a discussão.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a inclusão do artigo 7º no Decreto 22/84/A façam o favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que não concordam com esta inclusão, façam o favor de se sentar.

Secretário: Não foi aprovado, com 26 votos contra do PSD, 2 votos contra do CDS, 8 votos a favor do PS e 1 voto a favor do PCP.

Presidente: Este Decreto, uma vez que tem alterações na especialidade, baixa à respectiva Comissão para redacção. Aliás, gostaria também de dizer que baixam também às Comissões, para redacção, todos os diplomas que foram aprovados nesta Sessão - o que, por lapso, não havia sido indicado.

Vamos passar ao último ponto da nossa Ordem de Trabalhos, e que é também a discussão sobre se a Assembleia confirma ou não, depois do veto do Sr. Ministro da República o Decreto Legislativo nº 18/84.

Está aberta a discussão na generalidade.

Pede a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças para?

Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso): Para uma intervenção que me permite o Regimento, na leitura que o Sr. Presidente fez há pouco do capítulo respeitante a essa matéria.

Presidente: Com certeza. Tem a palavra.

Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pedi a palavra para vos dizer porque é que, no entender do autor da proposta, este diploma deve ser confirmado. Duas ordens de razões.

A primeira - razões de natureza material que se prendem com o desenvolvimento dos Açores; especificamente o desenvolvimento até de uma das nossas ilhas, de tal forma que é importante esta actividade para a sua economia.

A actividade económica em questão, é, de facto, de interesse para a economia dos Açores. De interesse, porque distribui rendimento a uma quantidade apreciável de famílias numa das nossas ilhas. De interesse, porque contribui positivamente para a melhoria da balança de transacções correntes do país. É de interesse regional. É até de interesse nacional.

A actividade que está em causa é uma actividade de exportação. É uma actividade de primeira que é

estrangeira, incorporada depois por mão de obra regional, e toda ela se destina à exportação.

E de interesse específico, para além destas considerações que acabo de fazer, porque a própria lei do país - uma lei que data de 1940 - o diz. Essa lei é uma lei que se aplicava quase exclusivamente ao então Arquipélago da Madeira e Arquipélago dos Açores - regiões autónomas.

Inicialmente elaborada para a Região Autónoma da Madeira, esta lei foi sendo estendida aos Açores. Todas as isenções de direitos de importação e imposições de carácter local, estabelecidas na legislação vigente para a indústria de bordados do Arquipélago da Madeira, foram tornadas extensivas à indústria similar do Arquipélago dos Açores - cumpridos que fossem os preceitos constantes da referida legislação.

Estamos em presença não de uma lei geral mas de uma lei de carácter específico - até quase de carácter exclusivo.

No entanto, a vigência limitada das disposições legais, relativas a algumas isenções de direitos, implicou necessariamente constantes prorrogações de prazos, verificando-se contudo que matérias primas utilizadas para a indústria de bordados da Região Autónoma dos Açores se encontram excluídas do regime geral de isenções, por caducidade das respectivas normas. E dispense-me de referir todos os decretos-leis que a essa matéria dizem respeito, para não vos maçar com questões de ordem técnica e com questões demasiado específicas.

Mas, se nos assistem razões de ordem material, também nos assistem razões de ordem jurídico-constitucional.

O Tribunal Constitucional, por solicitação do Sr. Ministro da República, pronunciou-se sobre esta matéria, assentando o seu parecer no seguinte: que, quando a Constituição diz que a Região Autónoma dos Açores tem poder tributário próprio, esse poder tributário próprio não pode ser exercido por ela mas através da Assembleia da República - exercido através de um outro órgão.

Qual é o sentido da palavra **próprio**?

O nosso poder, se é poder tributário próprio; o poder tributário não é derivado. Não tem que ser exercido por intermédio de ninguém. Tem que ser exercido pelos órgãos de governo próprio desta Região atentas as competências que a cada um cabem.

Nem é pelo facto desse acórdão ser unânime que ele é menos autonomista e que ele é mais centralista. Não é a unanimidade que confere razão a este acórdão.

Perfilhar o entendimento que o acórdão sustenta é admitir que a palavra **próprio** quer dizer derivado. Mas, é admitir mais, porque como a Constituição diz "exercer poder tributário,

nos termos da lei", nós temos uma lei, aprovada pela Assembleia da República, com regime muito especial na sua formação e que é o Estatuto da Região. Pois, o Tribunal Constitucional também diz que um estatuto não é lei.

Perfilhar o entendimento do Tribunal Constitucional é, efectivamente, transformar o nosso Estatuto num mero regulamento.

O artigo 27º do Estatuto, nas suas alíneas, diz o seguinte: "Constituem matérias de interesse específico para a Região, designadamente: (...) Adaptação do sistema fiscal à realidade económica regional; concessão de benefícios fiscais;". Quando a Constituição diz "exercer poder tributário próprio nos termos da lei", esta é uma lei - que o Tribunal recusa, dizendo que não se trata de lei. Só se é um regulamento?

Por isso, em meu entender, há efectivamente algumas contradições no texto constitucional que resultam do facto de ele ter sido feito por conta-gotas e por não ter havido uma sistematização final, sobretudo nestas matérias, designadamente compatibilização com o artigo 106º da Constituição, nos seus números, com as disposições do artigo 229º da mesma Constituição. Há, de facto, isto, mas as nossas leis, naquilo que diz respeito à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, quer a Constituição, na parte do capítulo que trata das regiões, quer o Estatuto, são leis precisas.

"Poder tributário próprio nos termos da lei", e a lei diz: "Adaptação do sistema fiscal à realidade económica regional; concessão de incentivos fiscais;".

Mas, mais, perfilhar o entendimento do Tribunal Constitucional é também dizer e conferir um carácter de lei geral a uma lei, que foi feita para os Açores e para a Madeira, exclusivamente e para tratamento dessa indústria de bordados.

Quando o Tribunal Constitucional vem dizer que nós estamos ofendendo a lei geral, vem dizer que nós estamos ofendendo uma lei que foi feita para os Açores e para a Madeira - e que é quase exclusiva, nem sequer é específica. Podemos até dizer que não trata de matéria de interesse específico. Trata de matéria de interesse exclusivo.

Podíamos até aqui nos louvar no texto daquilo que existia antes para o Ultramar e do Estatuto do Ultramar, que dizia que as províncias ultramarinas poderiam legislar no âmbito dos seus órgãos de poder sempre que houvesse interesse exclusivo - que é uma forma mais rigorosa do que é o de interesse específico.

Sobram-nos por isso razões para confirmar este diploma. Razões que são de natureza material, e que interessam ao desenvolvimento dos Açores e à sua economia, e ainda à balança de pagamentos

desse país que tanto precisa.

Sobram-nos razões de natureza jurídica. A Autonomia afirma-se, desenvolve-se, nesta Câmara. A Autonomia afirma-se e desenvolve-se, defendendo o interesse regional e o interesse específico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Palmas das bancadas do PSD e do Governo)

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejava apenas fazer uma pergunta ao Sr. Secretário Regional das Finanças, sobre o seu entendimento em relação ao artigo 229º da Constituição.

Dentre da doutrina que ele aqui expendeu, no sentido de confirmar este diploma, como é que ele entende que, constitucionalmente, apenas em relação àquilo que na Constituição se chama poder tributário próprio se exige que, não só como diz o corpo do artigo 229º, os poderes devam ser definidos no Estatuto mas também que, no caso concreto do poder tributário próprio, haja uma nova exigência que unicamente se refere a este poder - que não referida em relação a nenhum dos outros poderes, elencados no artigo 229º; ou seja, que este poder tributário próprio deve ser entendido nos termos da lei? Será esta lei o próprio Estatuto? Se era o próprio Estatuto, não haveria razão para ela estar claramente diferenciada das restantes na alínea f). Se não é o Estatuto, que lei é que é?

Entendendo-se ainda que sempre que em relação a esta matéria se fala na Constituição - em relação a esta matéria de direito fiscal - se fala em lei no sentido formal, rigoroso, de lei da Assembleia da República, é essa a questão que eu poria em relação à exposição feita pelo Sr. Secretário.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças para responder a este pedido de esclarecimento.

Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu quase não necessitaria de responder a esse pedido de esclarecimento porque da minha exposição, uma parte dela foi dedicada a esta questão. Se o sr. Deputado Dionísio de Sousa esteve efectivamente com atenção, teria percebido. No entanto, admito que a exposição não tenha sido clara, que o Sr. Deputado não a tenha entendido.

Gostaria contudo de chamar a atenção, ainda antes de responder à questão, para o parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros que trata especificamente desta matéria, aliás, como de outras. De resto, a minha exposição foi baseada também no parecer da Comissão dos

Assuntos Económicos e Financeiros, que trata todo o problema numa perspectiva que considero absolutamente correcta do ponto de vista jurídico-constitucional, e correcta do ponto de vista de defesa dos interesses da Autonomia.

É evidente que, de facto, há uma precisão no artigo 229º, na alínea que referi a seguir à vírgula - "exercer poder tributário próprio, nos termos da lei". Que lei? O que é que é lei neste país? Até poderia ser mais rigoroso - o que é que é lei, em sentido formal, nesse país?

- São os diplomas genéricos que a Assembleia da República aprova. O Estatuto da Região Autónoma dos Açores diz assim: "Lei nº 39/80, publicada no Diário da República nº 179, de 5 de Agosto de 1980". Lei em sentido formal.

E quando diz "nos termos da lei" pode efectivamente ser nos termos do Estatuto. O Estatuto diz como é que é exercido esse poder tributário e diz, claramente, adaptando o sistema fiscal à realidade económica regional - e não há nenhuma reserva constitucional, quanto à adaptação do sistema fiscal - e diz concedendo benefícios fiscais.

De resto, Sr. Deputados, que poder tributário próprio seria este que nos permitiria aqui, a esta Assembleia, agravar as condições de vida do povo açoriano, aumentando os impostos, com impostos regionais; e não nos permitiria estimular o desenvolvimento, que não nos permitiria incentivar as actividades que vêm efectivamente distribuir riqueza e rendimentos por quem deles necessita?

Tínhamos poder para agravar, contrariamente até às disposições constitucionais que dizem que há que reduzir as desigualdades derivadas da insularidade. Dão-nos poderes para sobrecarregá-las - e então aí ninguém duvida. A Assembleia pode criar impostos regionais, pode adicionar ao sistema fiscal outros impostos. Mas não nos daria poder para incentivar o desenvolvimento, quando também o desenvolvimento é uma obrigação dos órgãos de governo próprio da Região - também se lê na Constituição.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): O Sr. Secretário fez-me efectivamente uma pergunta. Não sei se desejava que eu lhe desse a resposta. Eu apenas lhe posso, efectivamente, devolver a pergunta.

Que poder tributário é este?

Efectivamente eu não sei que poder tributário é este. Suponho que a constituição, como sabemos, tem nalguns aspectos lógicas um pouco contraditórias que derivam da circunstância de o Estatuto da Autonomia, ou por exemplo o Capítulo referente

às autonomias, não ter eco, digamos, nos restantes capítulos, mas há uma coisa que eu não tenho dúvida nenhuma, e o Grupo Parlamentar do PS não tem dúvida nenhuma, em relação ao que não seja nos termos da lei.

Nós não temos dúvida nenhuma que o diploma em apreciação não está nos termos da lei.

O que seja esse poder próprio que é referido na Constituição, como poder tributário e poder tributário próprio, eu próprio não sei exactamente o que é que ele é. Não sei o que é que na Constituição se entende por poder tributário próprio. Creio que ninguém sabe o que é que se entende por poder tributário próprio.

O que sei é que um diploma como este, que parte do pressuposto de que é possível fazer a adaptação do sistema fiscal casuisticamente, passo a passo, caso a caso, não respeita, de forma nenhuma, o disposto na Constituição na alínea f) do artigo 229º. Isto, neste momento, permite perfeitamente ao Grupo Parlamentar do PS tomar posição contra a confirmação deste diploma.

Não permite, nem é o que está em questão, ao Grupo Parlamentar do PS dizer o que é que se pode entender por "exercício do poder tributário próprio". Efectivamente nós não sabemos. Chamamos é a atenção para o facto, que também vem referido no parecer da Comissão, de parecer haver necessidade de, especificamente, no Estatuto incluir, para definir o poder tributário próprio, as isenções fiscais.

Esse facto dá a entender que, antes de se definir esse poder no Estatuto - e ele não está efectivamente definido, senão de uma forma genérica que diz respeito exclusivamente à especificidade - é apenas um dos elementos necessários para que a Região possa legislar. É um elemento necessário, mas não uma condição suficiente, e a Lei Constitucional parece exigir mais do que isso.

O que é que exige rigorosamente - volto a repetir - ?

- Efectivamente não sei.

O que é que exclui?

- Isso, sei que exclui este diploma.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças.

Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso): Muito obrigado, Sr. Presidente, é só para prestar um esclarecimento ao Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Em primeiro lugar, para dizer que acho efectivamente "delicioso" que, sempre que não se queira aceitar uma posição, se venha vincar aspectos menos claros da lei, dizendo que ela está estabelecida em termos genéricos.

O que é que há de mais concreto do que o dizer-se que é matéria de interesse específico

- e a constituição diz que a Região legisla em matéria de interesse específico -?

O que é que há de mais concreto do que dizer-se que essa matéria de interesse específico inclui concessão de benefícios fiscais, adaptação de sistema fiscal?

Que outra forma mais concreta, mais clara, há de dizer isto, Sr. Deputado Dionísio de Sousa?

Eu admito que o Tribunal Constitucional se tenha pronunciado, por razões que não são de ordem jurídica - mas são outras (e basta ler todo o parecer do Tribunal Constitucional).

O Tribunal Constitucional louva-se em Canotilho e Moreira. Podia-se ter louvado, por exemplo, em Sousa Franco. Podia-se ter louvado em Jorge Miranda. Afasta as posições assumidas por Jorge Miranda, quando ele diz que a Região tem a titularidade activa da relação jurídica. Diz, o Sr. Professor Jorge Miranda entende isto mas nós não concordamos com a doutrina dele. Louvamos sim em Canotilho e Moreira.

Pergunto e afirmo que há mais, para além dos aspectos jurídico-constitucionais. Por isso dizia que achava "deliciosa", Sr. Deputado, esta afirmação sua de que não há clareza, quando se diz conceder benefícios fiscais.

Mas diga-lhe, Sr. Deputado, que o parecer da Comissão, relativamente a essa questão formal de lei, diz até o seguinte - que lhe lembro -:" Por isso talvez aquela referência da alínea f) do artigo 229º deva entender-se com uma remissão para qualquer disciplina meramente formal da lei tributária como, por exemplo, o enquadramento do Orçamento".

E digo-lhe mais Sr. Deputado, os decretos legislativos regionais são lei, a não ser que o Sr. Deputado é um alheio aqui nesta Câmara!

(Bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Existem várias questões em debate. Uma delas, a última referida, é o sentido do termo "lei". Este sentido também, infelizmente, está rigorosamente definido na Constituição, em matéria fiscal. Veja-se o artigo 106º, nº 2, que diz - e não é possível fugir daqui, pode é haver interpretações mais ou menos latas deste artigo - o que é que é matéria fiscal na Constituição e se entende por lei.

A não ser que me apresentem melhor razão para isso - se tenho que entender a expressão "nos termos da lei", que está na alínea f) do artigo 229º - o artigo 106º, referente ao sistema fiscal, diz que ele será estruturado por lei. O que é esta lei? "Com vista à repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos e à satisfação das necessidades financeiras do Estado".

No nº 2 diz-se o que é esta lei: "Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes".

O que a Constituição entende por lei, quando fala de sistema fiscal, é isto que aqui está. É possível haver entendimentos mais latos ou mais restritos que permitam conciliar o que aparentemente é inconciliável, em termos de rigorosa interpretação - literal pelo menos - e aí estão as tais lógicas contraditórias que foram referidas há pouco.

É possível haver entendimentos mais ou menos flexíveis? Efectivamente é possível. Estes entendimentos podem incluir mas nessas coisas, volto a repetir, creio que excluem, necessariamente, inevitavelmente, essa forma de pegar na adaptação do sistema fiscal à realidade regional - ou seja, de pegar caso a caso.

Isto parece-me perfeitamente excluído pelas disposições constitucionais, e que, por outro lado, as disposições estatutárias também não permitem, uma vez que o artigo 27º do Estatuto define aquilo que é de interesse específico. Não aponta, - que é uma das condições para esta Assembleia legislar, todas as limitações que essa Assembleia tem para legislar - que são, pelo menos mais duas que vêm referidas na Constituição (a reserva de competência relativa e as leis gerais da República). Existem mais essas duas limitações.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças.

Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso): Se o Sr. Presidente me concede a palavra. Apenas para fazer duas perguntas ao Sr. Deputado Dionísio de Sousa. Perguntas extremamente simples.

Sr. Deputado, o Estatuto é lei ou não é? (primeira pergunta)

(Segunda pergunta) Quando se diz aqui, "conceder benefícios fiscais", o que é que o Sr. Deputado entende por conceder benefícios fiscais.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa para responder a estas perguntas.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

As respostas são rápidas.

O Estatuto é lei, mas não é o tipo de lei que a Constituição exige para o sistema fiscal. Lamentavelmente ou não, é claro o que a Constituição entende por lei em relação ao sistema fiscal. Também a simples afirmação de que o Estatuto é lei não resolve, de forma nenhuma, as duas exigências que, volto a dizer, existem constitucionalmente para serem respeitadas no domínio fiscal - que é não só como acontece em relação aos outros poderes, mas estarem definidos por lei (volto a frisar esse aspecto).

Em relação a conceder benefícios fiscais,

volto a repetir também aquilo que tinha dito. O artigo 27º apenas define um dos aspectos, um dos elementos necessários, para que a Assembleia Regional ou os órgãos de governo próprio legislem numa determinada matéria. E o facto de serem matérias de interesse específico, mas este artigo não dá todas as outras condições que têm que ser preenchidas, para que se possa legislar nessa matéria. Faltam mais duas.

Portanto, serve para definir um dos aspectos. Não serve para definir todos os aspectos.

Presidente: Srs. Deputados não há mais intervenções. Vamos votar na generalidade, é só a generalidade uma vez que não há propostas de alteração na especialidade. Eu vou usar também do meu direito de voto.

De forma que os Srs. Deputados que concordam com a confirmação do Decreto 18/84/A, depois do veto do Sr. Ministro da República, façam favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que não concordam façam o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado com 27 votos do PSD a favor, 2 votos do CDS a favor, 7 votos do PS contra e 1 voto do PCP contra.

Presidente: Há declarações de voto?

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

A Autonomia afirma-se e desenvolve-se nesta Câmara, de facto, como disse o Sr. Secretário Regional das Finanças, mas tem que ser sempre com o respeito pela Constituição da República.

O PCP não concorda hoje nem concordará amanhã com qualquer prática de facto consumado no que toca à consolidação e aprofundamento da autonomia.

A evolução da autonomia só será legítima se se fôr processando em perfeita configuração com o quadro constitucional e estatutário que em cada momento existir.

Assim, declaro que votei pela não confirmação do Decreto Legislativo Regional 18/84 por o considerar indubitavelmente inconstitucional.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro Monjardino.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD votou a confirmação do diploma vetado pelo Sr. Ministro da República por razões de ordem estritamente política.

O parecer da Comissão, que foi também subscrito por mim, procurou dar uma panorâmica geral a esta Assembleia sobre o bem fundado das razões jurídicas do acórdão do Tribunal Constitucional, e sobre os riscos relacionados com a oportunidade política de uma confirmação deste diploma.

As razões jurídicas, apresentadas e assumidas pela Comissão, consistiram numa desmontagem

sistemática de todos e cada um dos argumentos apresentados no acórdão do Tribunal Constitucional, e não vai evidentemente, essa desmontagem ser aqui repetida porque se perfilha. Ela estava naturalmente facilitada pela nítida imperfeição de um texto constitucional que só com interpretações restritivas, de alguns dos seus diplomas, pode apresentar um mínimo de coerência lógica.

Não é, portanto, por razões jurídicas que este Grupo Parlamentar teve problemas em confirmar a anterior votação desta Assembleia e o diploma.

As razões são políticas. E, nesse aspecto, o Grupo Parlamentar ousou mais do que - de alguma maneira, dentro de uma perspectiva de dar uma panorâmica geral das conveniências e das inconveniências de uma confirmação - tinha ousado a própria Comissão Parlamentar para os Assuntos Económicos e Financeiros.

E ousou mais, porque, se é certo que o Tribunal Constitucional, certo ou muito provável, ouvido novamente sobre a matéria, presumivelmente reeditará as razões que, longamente, apresentou neste acórdão que aqui foi apreciado; certo é também que só o fará com base na decisão política de impugnar o diploma, em fiscalização sucessiva da constitucionalidade. Isto é, depois de o mesmo, ter sido assinado, publicado e entrado em vigor.

E é por isto que este Grupo Parlamentar entende marcar, e desde já, a sua discordância com o entendimento expresso pelo Tribunal Constitucional, no seu acórdão, em que se pronunciou, em fiscalização preventiva, sobre a constitucionalidade do diploma. entende fazê-lo na sequência lógica do processo reivindicativo, que foi o que levou à inclusão no Estatuto do reconhecimento de um direito fiscal adequado à realidade sócio-económica desta região, e às necessidades do seu desenvolvimento, e que levou ainda à inclusão na Constituição, revista, da alínea f) do artigo 229º. Alínea que atribui à Região - repare-se bem - o **exercício**, o direito ao exercício, de um poder tributário próprio.

É - não se cansará este Grupo Parlamentar de o dizer - uma posição política, firme e coerente com uma atitude que este Grupo Parlamentar, nesta e em anteriores legislaturas, tem vindo a seguir sem contradições nem tergiversações.

- Uma atitude material, e não formal.

- Uma atitude consciente, e não puramente para constar.

- Uma atitude decidida a alterar o que ainda não está exacto, e não uma mera atitude de títulos que não tenham consistência interna.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A posição do PS sobre esta matéria, creio

que ressaltou claramente da discussão aqui havida à volta do Estatuto e à volta da Constituição.

Entendemcs que manter a confirmação deste diploma é uma atitude de aventureirismo jurídico e aventureirismo político, que não serve à Região neste momento.

Mantêm-se todas as razões que vêm longamente alegadas no texto do parecer da Comissão, em relação à conveniência ou inconveniência política desta confirmação.

Eu acrescento mais uma, e que diz respeito ao próprio programa do Governo Regional que se propõe reformular de forma global, e adaptar de forma global, não apenas casuística como no II Governo Regional, o sistema jurídico regional na sua perspectiva de desenvolvimento e incentivo às entidades da Região.

Consideramos também que não existe relevância prática, material, neste diploma, tanto mais que até este momento nunca se conseguiu determinar, com precisão, em relação a que matérias concretas é que havia alargamento de isenções.

Presidente: Srs. Deputados, não havendo mais declarações de voto, os nossos trabalhos chegaram ao fim.

Declaro, então, encerrada esta Sessão Legislativa.

Desculpem, a Mesa exorbitou dos seus poderes, segundo me chama a atenção o Sr. Deputado Álvaro Monjardino, e eu não tenho poder para declarar encerrada, mas sim para propôr à Assembleia que sejam encerrados os trabalhos desta Sessão.

De forma que os Srs. Deputados que concordam com esta proposta da Mesa, fazem o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Estão encerrados os trabalhos desta Sessão Legislativa.

(Eram 11,55 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: **PSD** - Alberto Romão, João de Brito, Jorge Cabral, Jorge Cruz, José Azevedo, Natalino Viveiros, Pacheco de Almeida; **PS** - Fraga Pimentel, João Macedo, José Manuel Bettencourt).

(Deputados que faltaram à Sessão: **PSD** - João Bernardo Rodrigues; **PS** - Conceição Bettencourt, Ivo Soares).

O Redactor de 2ª classe: Eduardo Elias da Silva.